



LEI MUNICIPAL Nº 2.390/2024.

Abre Crédito Especial no valor de R\$ 1.598.402,04 para Execução do Programa Escola em Tempo Integral no Município dos Palmares e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das competências conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.640, de 31 de julho de 2023, implantado pela Lei Municipal nº 2.364, de 29 de dezembro de 2023.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial, ao Orçamento Fiscal do Município, até o limite de R\$ 1.598.402,04 (Um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, quatrocentos e dois reais e quatro centavos), destinados à execução financeira do Programa Escola em Tempo Integral, consoante classificação orçamentária abaixo especificada:

RECURSOS _____ (FONTE 1)

Classificação Institucional:

- a) Poder: 08 – ENTIDADE SUPERVISIONADA
- b) Órgão: 15 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES
- c) Unidade: 04 – MDE – RECURSOS VINCULADOS

I. Classificação Funcional - Programática:

Função: 12 – Educação.

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 1206 – Educação Básica de Qualidade.

Descritor: 12.361.1206.1901.0000 – **Execução do Programa Escola em Tempo Integral.**

Classificação Econômica:

- a) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 479.520,61

Total.....R\$ 479.520,61



Vinculação:(STN/MSC): 1.569 – Outros Recursos do FNDE

II. Classificação Funcional - Programática:

Função: 12 – Educação.

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 1206 – Educação Básica de Qualidade.

Descritor: 12.361.1206.2901.0000. – **Execução do Programa Escola em Tempo Integral.**

Classificação Econômica:

a) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 600.000,00

b) 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros Pessoa FísicaR\$ 18.881,43

c) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 500.000,00

Total.....R\$ 1.118.881,43

Vinculação:(STN/MSC): 1.569 – Outros Recursos do FNDE

Total Geral.....R\$ 1.598.402,04

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o art. 1º, serão mencionados, obrigatoriamente, na abertura do decreto de crédito, utilizando como fonte de recursos disponíveis, o previsto no art. 43, § 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 3º O disposto nesta lei, enquanto ação governamental, não causa impacto financeiro, uma vez que a fonte de custeio da mesma correrá da utilização de recursos disponíveis, creditados em conta bancária oriunda de repasses federais, e anulação de dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentaria vigente.

Art. 4º Fica a ação e o programa criado no artigo 1º desta Lei, incorporado ao Plano Plurianual de Investimento do Município, vigente para o biênio 2024/2025.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2024.

José Bartolomeu de Almeida Melo Junior
Prefeito